

POLÍTICA CORPORATIVA DE GESTÃO DE RISCOS

**APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, EM
22.02.2022**

Escopo

- 1 A presente política contempla as orientações e diretrizes para as atividades relacionadas à gestão contínua e integrada dos riscos considerados relevantes pelo Banco do Nordeste em função do seu potencial de impacto no alcance dos objetivos estratégicos da instituição.
- 2 O apetite a riscos do Banco é definido pelo Conselho de Administração e está estabelecido em sua Declaração de Apetite por Riscos (RAS).

Princípios Básicos

- 3 Os princípios básicos que regem a gestão de riscos levam em consideração o fato de o Banco do Nordeste:
 - 3.1 Atuar como o Banco de Desenvolvimento da região nordeste;
 - 3.2 Desenvolver as suas atividades procurando manter o equilíbrio econômico-financeiro; e
 - 3.3 Atuar de acordo com o Programa de Integridade, com o Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste e com os princípios de responsabilidade socioambiental nas relações com seus clientes, parceiros, funcionários, acionistas, prestadores de serviços e sociedade.

Diretrizes Gerais

- 4 São diretrizes gerais para a gestão dos riscos no Banco do Nordeste:
 - 4.1 Alinhamento com a missão e com os objetivos estratégicos da instituição;
 - 4.2 Tratar como parte essencial e integrada os processos de negócios, de forma transparente e inclusiva, sob a responsabilidade básica de todos os gestores, com o objetivo primordial de criar valor para a instituição;

4.3 Capacidade de fornecer informações relevantes, periódicas e consistentes que auxiliarão os administradores da Instituição no processo de tomada de decisão;

4.4 Compreensão de que os riscos estão inter-relacionados, de forma que um evento de perda causado por um tipo de risco pode agravar os outros tipos, bem como a mitigação de um tipo de risco pode impactar outro(s);

4.5 Monitoração contínua dos riscos;

4.6 Aperfeiçoamento periódico da Política Corporativa de Gestão de Riscos, com revisão e aprovação anual por parte do Conselho de Administração;

4.7 Manutenção da exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados na Declaração de Apetite por Riscos - RAS;

4.8 Adoção de postura prospectiva e dinâmica quanto ao gerenciamento de riscos, com capacidade de reação a mudanças de forma tempestiva; e

4.9 A adoção a estrutura de três linhas, conforme a seguir:

4.9.1 1ª linha - funções que gerenciam e têm propriedade sobre os riscos, são responsáveis por implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles. Também tem a atribuição de identificar, avaliar, controlar e reduzir os riscos guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos e garantindo que as atividades estejam de acordo com as metas e objetivos. No Banco do Nordeste, tais funções são exercidas pelos gestores dos processos corporativos de negócio e de suporte.

4.9.2 2ª linha - funções que gerenciam riscos e conformidade, sendo responsáveis por: (i) ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da primeira linha de defesa; (ii) apoiar as políticas de gestão; (iii) auxiliar no desenvolvimento de processos e controles para gerenciar riscos; (iv) fornecer orientações e treinamento sobre processos de gerenciamento de riscos; (v) facilitar e monitorar a implementação de práticas eficazes de gerenciamento de riscos por parte da gerência operacional - 1ª linha; (vi) Monitorar a adequação e a eficácia do controle interno, a precisão e a integridade do reporte, a conformidade com leis e regulamentos e a resolução oportuna de deficiências. No Banco do Nordeste, tais funções são exercidas, prioritariamente, pelas unidades de gestão de riscos, segurança corporativa, controles internos e compliance.

4.9.3 3ª linha - realizada pela Unidade de Auditoria Interna, envolvendo avaliações periódicas nos mecanismos de acompanhamento e controle da implementação e da efetividade das respectivas políticas emanadas da 2ª linha.

4.10 As unidades gestoras de produtos e processos devem possuir políticas, processos e controles adequados ao gerenciamento de risco de suas operações de maneira a cumprir o disposto nesta Política e o estabelecido na Declaração de Apetite a Riscos (RAS), incluindo a análise prévia do impacto de novas

operações aos riscos do Banco e a definição das estratégias de proteção (*hedge*) ou assunção de riscos.

Estratégias para Gestão de Riscos

5 Na gestão dos riscos serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1 Observância aos aspectos legais e internos- Compatibilizar as decisões e as atividades desenvolvidas com a legislação vigente e aos normativos internos da Instituição

5.2 Respeito à governança corporativa - Subordinar as decisões, os processos operacionais e as ações desenvolvidas às boas práticas de governança corporativa, para resguardar a instituição de riscos incompatíveis com os respectivos ganhos ou vantagens advindas.

5.3 Respeito à transparência, conforme as alçadas de governança - Assegurar acesso às informações sobre decisões tomadas no âmbito dos colegiados, às razões que as subsidiaram e às ações subseqüentes à implementação, aos órgãos reguladores, fiscalizadores e de controle, aos acionistas e aos representantes da sociedade em geral, observadas as peculiaridades das informações de caráter estratégico-empresarial e as caracterizadas como de sigilo bancário.

5.4 Uso de processo decisório colegiado - Adotar decisões colegiadas, por meio de Comitês, Comissões, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, com autonomia, responsabilidades e procedimentos definidos em regimentos específicos, observando-se o que trata o Estatuto do Banco do Nordeste e os normativos internos a respeito do assunto.

5.5 Observância à exposição global a risco - Gerenciar os riscos corporativos e calcular as parcelas de alocação do capital para cobertura destes riscos.

5.6 Adoção da visão por processos - Atuar com visão orientada pelo arcabouço formal da gestão por processos definidos na arquitetura organizacional da instituição.

5.7 Análise de Riscos em Produtos e Processos - Analisar os riscos inerentes a criação, alteração ou descontinuação de produtos e processos relevantes.

5.8 Compatibilização de condições negociais - Compatibilizar as operações ativas de crédito ou de tesouraria com as captações de recursos, especialmente quanto a indexadores, volume de recursos, prazos, encargos, finalidades, garantias e público-alvo.

5.9 Compartilhamento do Risco - Buscar, sempre que possível, o compartilhamento do risco a que a instituição venha a se expor.

5.10 Segregação de Atividades - Observar, na definição das atividades, a segregação de funções, de modo a evitar situações de conflito de interesse e

permitir eficiente planejamento, execução e controle, que assegure estrita aderência às normas operacionais, de crédito, tesouraria e gestão de recursos de terceiros.

5.11 Gestão de Continuidade dos Negócios - Manter Política para a gestão de continuidade de negócios contendo estratégias a serem adotadas para promover condições de continuidade das atividades e para limitar perdas decorrentes da interrupção dos processos críticos de negócios.

5.12 Elaboração e disponibilização das Informações - Com o objetivo de obter integridade e consistência nas informações geradas e disponibilizadas pelos diversos processos envolvidos nas atividades de gestão de riscos, devem ser atendidos os seguintes critérios:

5.12.1 Automatização - a geração de informações deve ser feita, preferencialmente, por meio de ferramentas automatizadas, evitando-se intervenções manuais que possam comprometer a sua exatidão e tempestividade na apresentação dos resultados;

5.12.2 Bases corporativas - para evitar inconsistências e redundância de informações devem ser utilizadas, preferencialmente, bases de dados corporativas que consolidem todas as informações, com posições de processamento definidas e uniformizadas entre os bancos de dados utilizados, sejam elas diárias, semanais, mensais ou anuais;

5.12.3 Disponibilização das informações, por meio de processo estruturado de comunicação definido nesta política;

5.12.4 Processos efetivos de rastreamento e reporte tempestivo de exceções às políticas de gerenciamento de riscos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;

5.12.5 Utilização de sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos compatíveis com as exposições assumidas e ao perfil de risco da instituição;

5.12.6 Utilização de informações relevantes e consistentes para avaliação e mensuração de riscos; e

5.12.7 Responsabilidade das unidades gestoras de processos ou operações expostas a riscos acerca das informações encaminhadas ao Ambiente de Gestão de Riscos. Referidas informações devem ser adequadas, consistentes, abrangentes e suficientes para dar suporte à tomada de decisão e devem ser padronizadas quanto ao conceito, conteúdo e nomenclatura utilizados.

5.13 Testes de estresse - Utilizar Programa de Teste de Estresse como mecanismo auxiliar na gestão de riscos.

5.14 Avaliação do gerenciamento de riscos - Verificação da adequação do processo de gerenciamento de riscos implementado, por meio das seguintes ações:

5.14.1 Avaliação contínua da efetividade das estratégias de mitigação de riscos utilizadas, considerando, entre outros aspectos, os resultados dos testes de estresse;

5.14.2 Avaliação periódica da adequação dos sistemas, rotinas e procedimentos utilizados no gerenciamento de riscos, observados os princípios da relevância e proporcionalidade; e

5.14.3 Avaliação independente dos modelos relevantes utilizados no gerenciamento de riscos.

5.15 Atuação no mercado de derivativos - As operações no mercado de derivativos serão realizadas somente para efeito de proteção (*hedge*) contra eventuais incompatibilidades entre ativos e passivos.

5.16 Responsabilidade socioambiental - A mitigação do risco socioambiental será realizada por meio de ações preventivas nos processos e operações sujeitos a esse risco.

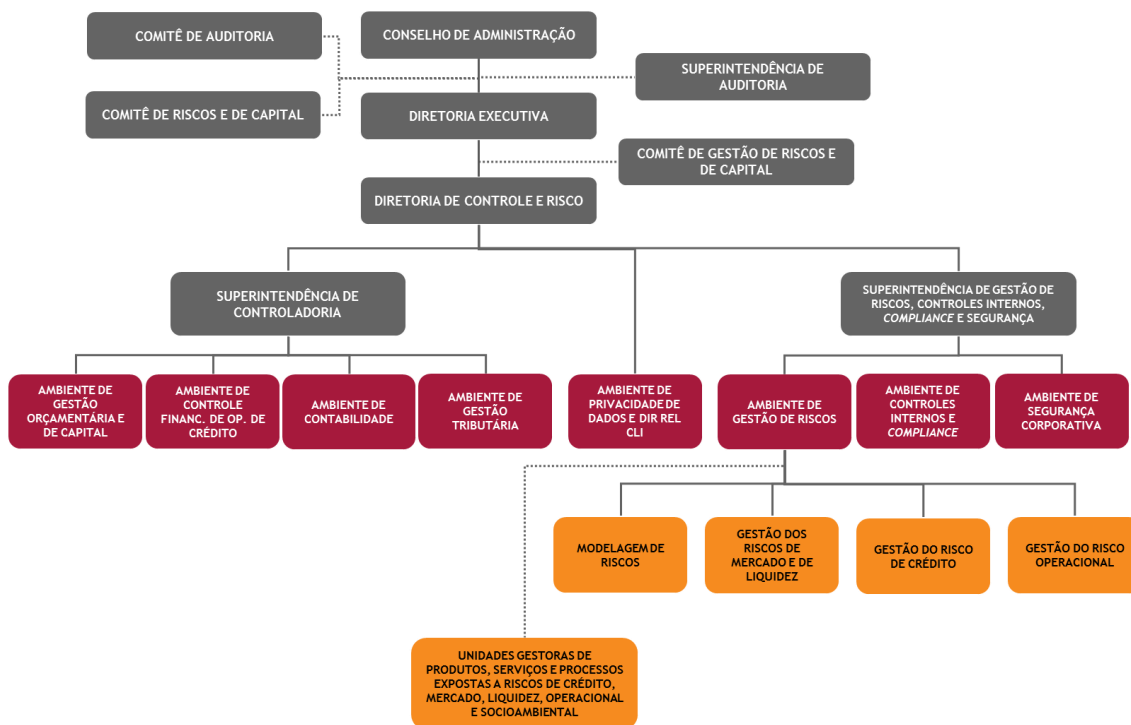
5.17 Metodologias de avaliação de riscos - utilização de metodologias definidas e documentadas que possam ser testadas quanto à consistência, abrangência, integridade e confiabilidade dos resultados, com transparência para gerentes, administradores, acionistas e órgãos de fiscalização, controle e regulação.

Estrutura de Gerenciamento de Riscos

6 A estrutura organizacional das unidades corporativas do Banco do Nordeste está disciplinada no Portal de Normas da Instituição na Intranet.

7 O Banco do Nordeste mantém estrutura de gerenciamento integrado de riscos compatível com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, serviços, das atividades e dos processos da instituição, conforme segue:

Figura 1 - Estrutura Simplificada de Gestão de Riscos



Fonte: Ambiente de Gestão de Riscos

8 O Quadro 1, a seguir, apresenta as principais funções de cada unidade, no que diz respeito a gestão de riscos. As atribuições das demais unidades estão definidas no estatuto e normativos internos do Banco, disponíveis no Portal de Normas na intranet.

Quadro 1 Principais Funções das Unidades/Órgãos Relacionadas com a Gestão Corporativa de Riscos e Capital

| Unidade/Órgão | Linha Relacionada | Responsabilidades Básicas Relativas à Gestão de Riscos |
|----------------------------------|-------------------|---|
| Conselho de Administração | - | <ul style="list-style-type: none"> · Estabelecer os níveis de apetite por riscos da Instituição (RAS); · Aprovar as políticas relacionadas à conformidade, gerenciamento de riscos, gerenciamento de capital, o Planejamento Estratégico e o Programa de Teste de Estresse, a Política de Gestão de Continuidade de Negócios, o Plano de Contingência de Liquidez, o Plano de Capital, o Plano de Contingência de Capital e as demais políticas relacionadas a essas áreas; |

| Unidade/Órgão | Linha Relacionada | Responsabilidades Básicas Relativas à Gestão de Riscos |
|--------------------------------------|-------------------|---|
| | | <ul style="list-style-type: none"> · Assegurar a aderência às políticas, às estratégias e aos níveis de gerenciamento de riscos; · Autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS; · Analisar e propor as diretrizes a serem seguidas nos cenários para realização do programa de teste de estresse; · Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos; · Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela Instituição e assegurar o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição e a manutenção de níveis adequados e suficientes de capital e liquidez. |
| Comitê de Riscos e de Capital | - | <ul style="list-style-type: none"> · Assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; · Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento e auxiliar o Conselho de Administração na determinação dos níveis de apetite por riscos fixados da RAS; · Supervisionar a atuação e desempenho do CRO; · Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas. · Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela Instituição e assegurar o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição. |
| Comitê de Auditoria | - | <ul style="list-style-type: none"> · Avaliar e monitorar as exposições a risco do Banco; · Coordenar suas atividades com o Comitê de Riscos e de Capital, a partir também dos trabalhos executados pelas Auditorias Interna e Externa, pertinentes à |

| Unidade/Órgão | Linha Relacionada | Responsabilidades Básicas Relativas à Gestão de Riscos |
|---|-------------------|--|
| | | gestão de riscos e de capital e dos seus resultados. |
| Superintendência de Auditoria | 3ª | <ul style="list-style-type: none"> · Assessorar a alta administração e os colegiados estatutários fornecendo informações sobre a eficácia da governança e gestão de riscos corporativos da Instituição; · Realizar as funções de relacionamento com os órgãos de controle e entidades fiscalizadoras da administração pública federal; · Apurar as responsabilidades funcionais e de danos ao Erário. |
| Diretoria Executiva | - | <ul style="list-style-type: none"> · Analisar e propor as políticas de gestão de riscos ao Conselho de Administração após análise do Comitê de Riscos e de Capital; · Analisar e propor as diretrizes a serem seguidas nos cenários para realização do programa de teste de estresse; · Prover a estrutura de gerenciamento, em conformidade com as políticas e estratégicas. · Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela Instituição e assegurar o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição. |
| Diretoria de Controle e Risco | - | <ul style="list-style-type: none"> · Coordenar a implementação das políticas de gestão de riscos; · Monitorar o desempenho das unidades gestoras de riscos e de capital. |
| Comitê de Gestão de Riscos e de Capital | - | <ul style="list-style-type: none"> · Apreciar e encaminhar a instâncias superiores, matérias relacionadas à gestão de riscos e de capital. |
| Grupo Especial para Gestão de Estresse de Liquidez | 2ª | <ul style="list-style-type: none"> · A atuação do Grupo Especial para Gestão de Estresse de Liquidez efetivar-se-á diante de estresse de liquidez ou no caso em que projeções de cenários de estresse acusem potencial situação de não liquidez, assim reportado pelo Ambiente de Gestão de Riscos; · A atuação do Grupo Especial para Gestão de Estresse de Liquidez alcançará |

| Unidade/Órgão | Linha Relacionada | Responsabilidades Básicas Relativas à Gestão de Riscos |
|---|-------------------|--|
| | | todas as áreas operacionais e negociais do Banco do Nordeste que estejam relacionadas à estresse de liquidez |
| Superintendência de Estratégia e Organização | 2ª | <ul style="list-style-type: none"> · Coordenar as funções de planejamento empresarial e definir as estratégias e as políticas para a gestão da estrutura, dos processos organizacionais, das normas e dos documentos, e ainda, disseminar a cultura de gestão de processos, normas e documentos na instituição. |
| Superintendência de Controladoria | 2ª | <ul style="list-style-type: none"> · Realizar a gestão contábil-financeira do Banco e do FNE, abrangendo o processo contábil, avaliação de resultados, orçamento, gestão do capital, gestão tributária e controle financeiro das operações de crédito |
| Superintendência de Gestão de Riscos, Controles Internos, Compliance e Segurança | 2ª | <ul style="list-style-type: none"> · Formular políticas e diretrizes para a gestão de riscos, controles internos, <i>compliance</i>, integridade, segurança corporativa, de prevenção e combate à fraudes, bem como propor medidas para mitigação de riscos, envolvendo os processos operacionais e gerenciais, sistemas de informações, o cumprimento das normas legais e regulamentares e, ainda, disseminar a cultura de gerenciamento de riscos, controles internos, integridade e segurança corporativa na instituição |
| Comitê de Alocação de Perdas Operacionais | 2ª | <ul style="list-style-type: none"> · Apreciar o enquadramento dos eventos de perdas operacionais mensais; · Propor sugestões de melhorias na Arquitetura Organizacional e de Processos, quando for o caso, visando o melhor enquadramento do evento de perda operacional relevante; · Provar o evento de perda operacional relevante com enquadramento mais próximo de sua causa raiz; · Atribuir a qualificação do evento de perda operacional relevante para um ou mais processo quando for o caso; · Recomendar ações mitigadoras às unidades gestoras de processos, visando o saneamento do tipo de risco operacional apreciado, quando necessário. |

| Unidade/Órgão | Linha Relacionada | Responsabilidades Básicas Relativas à Gestão de Riscos |
|---|-------------------|---|
| Ambiente de Gestão de Riscos | 2ª | <ul style="list-style-type: none"> · Gerenciar em nível corporativo os riscos considerados relevantes, conforme estabelecido na Declaração de Apetite por Riscos (RAS); · Propor as políticas e a definição de metodologias e modelos de gestão de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional; · Promover a disseminação da cultura de gestão de riscos no Banco |
| Ambiente de Privacidade de Dados e de Diretrizes de Relacionamento com Clientes | 2ª | <ul style="list-style-type: none"> · Viabilizar e gerenciar a privacidade de dados, bem como propor a adoção de ações que possibilitem a mitigação dos riscos de violação ou vazamento de dados pessoais; atuar como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais; e definir diretrizes e acompanhar as ações relacionadas à Política de Relacionamento com Clientes |
| Unidades Gestoras dos Produtos, Serviços e Processos Expostos a Riscos de Crédito, Mercado, Liquidez, Operacional e Socioambiental | 1ª | <ul style="list-style-type: none"> · Gerenciar os riscos relacionados aos produtos, serviços, sistemas e processos que administram, e respectivos controles, de acordo com as metodologias e modelos definidos. |

(2) Fonte: 1016-Manual Básico-Instâncias de Decisões Administrativas e 1905-Manual Básico-Modelo Organizacional

8.1 O Diretor de Controle e Risco ocupa e desempenha a posição de CRO nos termos dos arts. 44 e 51 da Res. CMN 4.557/2017, bem como no regimento interno é responsável:

8.1.1 Pela supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

8.1.2 Pela adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

8.1.3 Pela adequada capacitação dos integrantes da unidade específica de que trata da atividade de gerenciamento de riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

8.1.4 Por subsidiar e participar no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o conselho de administração.

8.1.5 Por políticas e estratégias para o gerenciamento de capital, que estabeleçam procedimentos destinados a manter o PR, o Nível I e o Capital Principal em níveis compatíveis com os riscos incorridos, de que trata a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013;

8.1.6 Por compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;

8.1.7 Por entender as limitações das informações constantes dos relatórios e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;

8.1.8 Por entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;

8.1.9 Pela apuração e remessa de informações relativas aos ativos ponderados pelo risco;

9 A estrutura integrada de gestão de riscos será responsável pela identificação, mensuração, avaliação, monitoração, reporte, controle e mitigação dos riscos considerados relevantes para instituição observadas as diretrizes específicas no gerenciamento de cada um desses riscos.

10 A estrutura de mesas de operações deve prever pelo menos uma mesa destinada ao gerenciamento dos instrumentos sujeitos ao risco de mercado.

10.1 As mesas destinadas ao gerenciamento desses instrumentos devem possuir normativos internos contendo as especificações abaixo e as demais registradas na Resolução BCB 111:

10.1.1 Documentação da sua estratégia de negócio e organização;

10.1.2 linha de reporte, claramente definida e documentada, à diretoria;

10.1.3 política de remuneração relacionada aos objetivos preestabelecidos da mesa de operações;

10.1.4 escopo de risco claramente definido contendo a especificação dos tipos de risco e dos fatores de risco permitidos para negociação;

10.1.5 estrutura de gerenciamento de riscos com especificação: dos profissionais e áreas organizacionais responsáveis pelo monitoramento de risco da mesa de operações; do mandato de atuação de cada operador; dos limites operacionais e dos relatórios gerenciais de monitoramento, que devem ter periodicidade mínima semanal.

10.1.6 especialidades de cada operador ou livro de negociação vinculado a uma mesa de operações.

Gerenciamento do Risco de Crédito

Definição do Risco de Crédito

11 O risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador; reestruturação de instrumentos financeiros ou custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

12 Para fins do gerenciamento do risco de crédito considera-se:

12.1 Contraparte; o tomador de recursos, o garantidor e o emissor de título ou valor mobiliário adquirido. Para efeito desta Política são consideradas uma única contraparte aquelas que compartilhem o risco de crédito perante o Banco, por meio de relação de controle (grupo econômico) e aquelas que possuem dependência econômica na forma da legislação vigente (contrapartes conectadas);

12.2 Reestruturação de instrumentos financeiros: renegociação que implique a concessão de vantagens à contraparte em decorrência da deterioração de sua qualidade creditícia ou da qualidade creditícia do interveniente ou do instrumento mitigador;

12.3 Ativo Problemático é a parcela de exposição da carteira de risco de crédito, que apresentem evidências, além de atraso, de que as obrigações contraídas não serão cumpridas pela contraparte nos termos originalmente pactuados.

12.4 A definição de risco de crédito inclui ainda:

12.4.1 Risco de crédito da contraparte: entendido como a possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou de derivativos;

12.4.2 O risco país: entendido como a possibilidade de perdas relativas ao não cumprimento de obrigações associadas a contraparte ou instrumento mitigador localizados fora do País, incluindo o risco soberano, em que a exposição é assumida perante governo central de jurisdição estrangeira;

12.4.3 O risco de transferência: entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial de valores recebidos fora do País associados a operação sujeita ao risco de crédito;

12.4.4 A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas de que trata a Resolução nº 4.512, de 28 de julho de 2016; e

12.4.5 A possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações nos termos pactuados por interveniente, provedor do instrumento mitigador ou mandatário de cobrança.

12.4.6 O risco de concentração, entendido como a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas:

12.4.6.1 A uma mesma contraparte;

12.4.6.2 A contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmento de produtos e serviços;

12.4.6.3 A contrapartes cujas receitas dependam de um mesmo tipo de mercadoria (commodity) ou atividade;

12.4.6.4 A instrumentos financeiros cujos fatores de risco, incluindo moedas e indexadores são significativamente relacionados;

12.4.6.5 Associado a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro; e

12.4.6.6 Cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento.

Diretrizes Específicas para a Gestão do Risco de Crédito

13 A gestão do risco de crédito no Banco do Nordeste baseia-se nas seguintes diretrizes específicas:

13.1 Identificação, mensuração, avaliação, monitoração, reporte e sugestão de medidas de controle e de mitigação do risco de crédito a que a instituição esteja sujeita de forma relevante;

13.2 Definição de políticas e estratégias que estabeleçam limites e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco em conformidade com os níveis fixados na declaração de apetite a risco - RAS;

13.3 Atribuição de limites de risco específicos para clientes, destinados a amparar as operações de crédito, ressalvadas as operações autoamortizáveis e as de financiamento de projetos;

13.4 Contratação de operação com risco de crédito para o Banco amparada em limite de risco, ressalvadas as operações autoamortizáveis e as de financiamento de projetos, respeitando-se os limites definido na RAS, e ter a ela associada garantia adequada e suficiente, observadas as dispensas de garantias previstas na legislação e no estatuto do Banco;

13.5 Utilização de sistema de riscos, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar a exposição ao risco de crédito;

13.6 Validação dos sistemas, modelos e procedimentos utilizados para gestão do risco de crédito;

13.7 Aferição do risco de crédito de todas as operações com risco para o Banco, seja ele total ou parcial, quando da contratação do crédito e em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente;

13.8 Mensuração do risco de crédito de contraparte advindo de instrumentos financeiros derivativos e demais instrumentos financeiros complexos;

13.9 Realização periódica de calibrações, testes de aderência e simulações de condições extremas (testes de estresse);

13.10 Classificação de risco de crédito das operações fundamentada em critérios consistentes e verificáveis, contemplando no mínimo os seguintes aspectos:

13.10.1 Situação econômico-financeira e informações cadastrais atualizadas da contraparte e do interveniente, quando existente;

13.10.2 Comportamento da contraparte em relação ao cumprimento das obrigações financeiras;

13.10.3 Utilização de instrumentos que proporcionem efetiva mitigação do risco de crédito associado a operação; e

13.10.4 Período de atraso no cumprimento das obrigações financeiras nos termos pactuados.

13.11 O deferimento dos limites de crédito, apurados para amparar as operações de crédito, bem como das suas utilizações, será da competência exclusiva dos comitês com atribuição específica, seguindo o modelo de alçadas por colegiado, à exceção dos casos de deferimentos realizados mediante metodologia de escoragem automática e outros modelos de análise parametrizada;

13.12 O limite de crédito associado a cartão de crédito e a demais instrumentos de pagamento pós-pagos podem ser reduzidos sem observância do prazo da comunicação prévia, desde que verificada deterioração do perfil de risco de crédito do cliente, conforme metodologia de cálculo de limite adotada pelo Banco.

13.13 Análise prévia do risco de crédito nas propostas de criação e desenvolvimento de produtos e serviços;

13.14 Normas, procedimentos e modelos de riscos documentados, atualizados, escritos em linguagem clara, concisa e explicativa, acessíveis aos gestores e técnicos envolvidos com o processo de gestão de risco de crédito.

13.15 Informações referentes às perdas associadas ao risco de crédito, inclusive as relacionadas com a recuperação de ativos problemáticos documentadas e armazenadas em bases de dados recuperáveis, pela unidade responsável pelo processo de recuperação de crédito;

13.16 Critérios para identificação, monitoramento e controle de exposição caracterizada como ativo problemático documentados e disponíveis aos envolvidos em atividades relacionadas ao gerenciamento de risco de crédito;

13.17 Monitoramento específico para as maiores exposições por cliente/grupo econômico, incluindo-se aquelas não contabilizadas no balanço patrimonial, a exemplo das coobrigações, créditos a liberar, limites de crédito e de venda ou transferência de ativos de financeiros, onde haja retenção de riscos para o Banco;

13.18 O nível de provisionamento para créditos de liquidação duvidosa suficiente para fazer face às perdas esperadas relativas ao risco de crédito, observada a regulamentação em vigor;

13.19 A unidade responsável pela gestão de riscos disponibilizará as informações, critérios e procedimentos necessários para o acompanhamento do risco de crédito envolvido nas operações, para as unidades envolvidas nos processos de concessão, administração e recuperação de créditos.

Gerenciamento dos Riscos de Mercado

Definição dos Riscos de Mercado e do Risco da Taxa de Juros da Carteira Bancária - IRRBB

14 Risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição.

15 No Banco do Nordeste, essa definição inclui:

15.1 O risco da variação das taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação; e

15.2 O risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (commodities), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária.

16 Define-se o IRRBB como o risco de ocorrência de perdas devido a movimentos adversos das taxas de juros, no valor econômico e nos resultados financeiros dos instrumentos classificados na Carteira Bancária risco, atual ou prospectivo, do impacto de movimentos adversos das taxas de juros no capital e nos resultados da instituição financeira, para os instrumentos classificados na carteira bancária.

Diretrizes Específicas para a Gestão dos Riscos de Mercado e do IRRBB

17 A gestão dos riscos de mercado e do IRRBB no Banco do Nordeste baseia-se nas seguintes diretrizes:

17.1 Classificação das operações incluídas na Carteira de Negociação, distinguindo-as das demais operações realizadas pelo Banco, enquadradas como Carteira Bancária;

17.2 Gerenciamento dos instrumentos financeiros da carteira de negociação e da carteira bancária, negociados pela área financeira do Banco, em mesas de operações distintas;

17.3 A atuação no mercado de derivativos limita-se à realização de operações de proteção;

17.4 Utilização de metodologias e ferramentas difundidas no mercado;

17.5 Os modelos e procedimentos utilizados para gestão do risco de mercado serão submetidos às instâncias competentes, conforme determinado pela regulamentação vigente;

17.6 Consideração dos principais determinantes dos riscos de mercado e do IRRBB, incluindo descasamento entre ativos e passivos, em relação a prazos, taxas, indexadores e moedas, tanto dos instrumentos classificados na carteira de negociação quanto na carteira bancária;

17.7 Aplicação de testes de aderência das metodologias/modelos adotados na mensuração dos riscos, para confrontar os resultados efetivados com os riscos estimados, visando garantir a confiabilidade das metodologias e modelos utilizados;

17.8 Realização periódica, por parte do Ambiente de Gestão de Riscos, de simulações de condições extremas (testes de estresse), englobando mudanças nas condições de mercado, com o intuito de identificar potenciais vulnerabilidades da instituição e, quando couber, adotar mecanismos complementares de mitigação;

17.9 Emissão de informativos e relatórios gerenciais, periódicos para a administração do Banco acerca do gerenciamento dos riscos de mercado, em face das diretrizes definidas nesta política corporativa.

Regras de Classificação de Operações - Carteira de Negociação ou Bancária

18 Para efeito da gestão dos riscos de mercado, as operações realizadas pelo Banco serão classificadas na Carteira de Negociação e na Carteira Bancária em conformidade com o disposto nesta política.

19 Os critérios para classificação das operações nas Carteiras de Negociação e Bancária são os seguintes:

19.1 Carteira de Negociação (*trading book*) - compreende os instrumentos, inclusive derivativos, detidos com intenção de negociação ou destinados a hedge de outros elementos da carteira de negociação, e que não estejam sujeitos à limitação da sua negociabilidade, que estejam livre de impedimento legal para a venda e sejam avaliados diariamente pelo valor de mercado, conforme critérios definidos pela regulamentação em vigor; e

19.2 Carteira Bancária (*banking book*) - compreende todas as operações com instrumentos financeiros expostas aos riscos de mercado não classificadas na Carteira de Negociação.

20 Os instrumentos detidos com intenção de negociação são aqueles **que:**

20.1 Sejam mantidos para os seguintes fins:

20.1.1 realizar revenda no curto prazo;

20.1.2 obter lucro em decorrência de flutuações de curto prazo no preço do instrumento;

20.1.3 assegurar a realização de lucro em estratégias de arbitragem; ou

20.1.4 obter proteção (*hedge*) contra riscos decorrentes de outros instrumentos da carteira de negociação;

20.2 Resultem, na carteira bancária, em uma exposição líquida vendida ao risco de crédito ou ao risco de ações;

20.3 Resultem de compromissos de subscrição de títulos ou valores mobiliários que a instituição tem a expectativa de adquirir no momento da liquidação financeira da subscrição; ou

20.4 Sejam mantidos na carteira de negociação de correlação (CTP).

21 A Carteira de Negociação do Banco é composta de:

21.1 Instrumentos classificados contabilmente para negociação;

21.2 Instrumentos decorrentes da atividade de formador de mercado para valores mobiliários, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários;

21.3 Cotas de fundos de investimento que não estejam classificadas na carteira bancária;

21.4 Ações listadas em bolsa de valores;

21.5 Operações compromissadas e similares com a seguinte finalidade:

21.5.1 obtenção de lucro em estratégias de arbitragem;

21.5.2 resultem, na carteira bancária, em uma exposição líquida vendida ao risco de crédito ou ao risco de ações;

21.5.3 decorrentes da atividade de formador de mercado para valores mobiliários, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários

21.6 Opções e opcionalidades automáticas embutidas. Admite-se também a classificação desses instrumentos na carteira bancária, desde que resultem em exposições relacionadas ao risco de taxa de juros.

21.7 Demais instrumento que possuam intenção de negociação conforme descrito anteriormente.

22 Os instrumentos não classificados na carteira de negociação devem ser classificados na carteira bancária.

23 Os hedges para proteção de operações da carteira de negociação devem ser classificados na carteira de negociação, enquanto aqueles destinados a proteção de operações da carteira bancária devem ser classificados na carteira bancária, inclusive derivativos.

24 Em situações extraordinárias e devidamente fundamentadas, poderá ser pleiteado ao Banco Central do Brasil um reconhecimento contábil inicial diverso do previsto nesta Política, ou uma reclassificação de instrumento em carteira distinta da inicial, observando-se que as operações com intenção de negociação devem ser classificadas na carteira de negociação.

25 A classificação dos títulos e valores mobiliários na carteira de negociação ou bancária, as suas reclassificações e os pedidos de exceção ao Banco Central são de responsabilidade do Ambiente de Operações Financeiras, devendo seguir as definições desta Política e Instruções Normativas do Banco Central.

26 As regras de classificação de Operações na Carteira de Negociação ou Bancária deverão ser revistas, pelo menos, anualmente.

27 O risco de mercado das operações das mesas de operações e da mesa sintética que compõem a Carteira de Negociação será acompanhado diariamente pelo Ambiente de Gestão de Riscos.

27.1 O Ambiente de Gestão de Risco deverá prover à Área Financeira do Banco de informações acerca dos riscos de mercado da Carteira de Negociação, que deverá consolidá-las às demais informações requeridas na resolução BCB 111 e encaminhar à Diretoria Executiva do Banco com periodicidade mínima semanal.

Marcação a Mercado das Carteiras de Negociação e Bancária

28 A Marcação a Mercado (MaM) consiste em registrar os instrumentos financeiros pelos preços transacionados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço em uma eventual transação feita no mercado. Representa, pois, o valor que poderia ser obtido no mercado, caso se desejasse negociar determinado instrumento financeiro.

29 A marcação a mercado deve ser efetuada com periodicidade diária ou, na impossibilidade de se realizar a marcação diária, no menor período possível de atualização, e abranger todos os instrumentos financeiros sensíveis aos riscos de mercado, seguindo os princípios de conformidade e governança difundidos no mercado financeiro.

A Mensuração dos Riscos de Mercado e do IRRBB

30 Para a mensuração do risco de mercado da carteira de negociação é utilizada a metodologia do VAR, valor em risco, ou outra que venha ser legalmente estabelecida pelo Banco Central para essa carteira.

31 Será utilizada a abordagem padronizada pelo Banco Central de valor econômico - EVE e resultado de intermediação financeira - NII para a mensuração do IRRBB.

32 Para fins desta política, consideram-se:

32.1 Abordagens de valor econômico: avaliações do impacto de alterações nas taxas de juros sobre o valor presente dos fluxos de caixa dos instrumentos classificados na carteira bancária da instituição; e

32.2 Abordagens de resultado de intermediação financeira: avaliações do impacto de alterações nas taxas de juros sobre o resultado de intermediação financeira da carteira bancária da instituição.

Limites de Exposição aos Riscos de Mercado e IRRBB

33 Os limites de exposição aos riscos de mercado e ao IRRBB estão estabelecidos na Declaração de Apetite por Risco (RAS) do Banco.

34 O Ambiente de Gestão de Riscos deverá monitorar diariamente os limites referidos no item anterior, ressalvado os do IRRBB, que serão monitorados mensalmente, informando, tempestivamente, para as áreas gestoras a necessidade de providências para manutenção dos níveis de exposição nos patamares definidos na Declaração de Apetite a Risco - RAS. Deve emitir reportes diários acerca dos riscos de mercado e mensais acerca do IRRBB.

35 Os ambientes que assumem riscos de mercado devem possuir políticas, processos e controles adequados ao gerenciamento de suas operações de maneira a cumprir as definições desta Política e os limites de exposição definidos

na RAS, inclusive analisando previamente o impacto de novas operações aos riscos do Banco com intuito de assumir os riscos de mercado destas operações ou definir as estratégias de proteção (*hedge*) para elas.

Gerenciamento do Risco de Liquidez

Definição de Risco de Liquidez

36 Define-se Risco de Liquidez como:

36.1 A possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e

36.2 A possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Diretrizes Específicas para a Gestão do Risco de Liquidez

37 A gestão do risco de liquidez no Banco do Nordeste é baseada nas seguintes diretrizes:

37.1 Identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte e sugestão de medidas de controle e de mitigação do risco de liquidez em diferentes horizontes de tempo, inclusive intradia, em situações normais ou de estresse, contemplando a avaliação diária das operações com prazos de liquidação inferiores a noventa dias;

37.2 Diversificação das fontes de recursos;

37.3 Monitoramento diário do fluxo de caixa da instituição;

37.4 Implementação de indicadores de liquidez;

37.5 Acompanhamento do nível mínimo de liquidez definidos na RAS e dos limites estabelecidos na Política de Gestão de Recursos de Tesouraria;

37.6 Utilização de metodologias e ferramentas difundidas no mercado;

37.7 Apreciação dos modelos e procedimentos utilizados para gestão do risco de liquidez por parte das instâncias competentes, conforme regulamentação vigente;

37.8 Aplicação de testes de aderência das metodologias/modelos adotados na mensuração do risco de liquidez, para confrontar o risco efetivado com o risco estimado, visando garantir a confiabilidade das metodologias e modelos utilizados;

37.9 A unidade gestora do risco de liquidez executará, periodicamente, simulações de condições extremas (testes de estresse), englobando mudanças nas condições de liquidez, com o intuito de identificar potenciais vulnerabilidades da instituição e, quando couber, adotar mecanismos complementares de mitigação;

37.10 Emissão de relatórios gerenciais periódicos, por parte da unidade gestora do risco de liquidez, para a administração do Banco acerca do gerenciamento do risco de liquidez, em face das diretrizes definidas nesta política corporativa;

37.11 Estabelecimento de Plano de Contingência de Liquidez que incorpore as responsabilidades e os procedimentos de administração diante de situação de crise de liquidez; e

37.12 Observância das orientações constantes do Plano de Contingência de Liquidez, de responsabilidade da Superintendência Gestão de Riscos, Controles Internos, Compliance e Segurança, e da Política de Gestão de Recursos de Tesouraria, de responsabilidade da Superintendência de Operações Financeiras e de Mercado de Capitais

Mensuração e Limites de Exposição ao Risco de Liquidez

38 Para os horizontes de 90 e 360 dias, a exposição ao risco de liquidez será mensurada pelo Nível de Cobertura para o Risco de Liquidez (NCRL), correspondente à razão entre as disponibilidades mais as entradas previstas e o volume de obrigações vincendas para o horizonte de tempo considerado;

39 Para o horizonte de 30 dias, a exposição ao risco de liquidez será mensurada pelo LCR - *Liquidity Coverage Ratio* na forma definida pela regulamentação estabelecida pelo Banco Central - BACEN. O cálculo do LCR corresponde à razão entre o montante de ativos livres de alta liquidez e as saídas (líquidas) que a instituição pode sofrer no horizonte de 30 dias;

40 Especificamente para o cálculo do risco de liquidez intradia, as disponibilidades serão compostas de:

40.1 Reserva bancária; e

40.2 Títulos públicos da carteira própria de títulos e valores mobiliários de renda fixa que não possuam restrição de negociabilidade e que não estejam vinculados a operações compromissadas com prazo de vencimento superior a um dia útil. São considerados títulos públicos inegociáveis os vinculados e os mantidos até o vencimento.

41 Para cada horizonte temporal, as condições de liquidez serão avaliadas levando-se em conta impactos nos fluxos de caixa decorrentes de cenários alternativos.

42 O NCRL e o LCR observarão os limites estabelecidos, na Declaração de Apetite por Riscos (RAS).

Gerenciamento do Risco Operacional

Definição de Risco Operacional

41 Para fins desta política define-se o risco operacional como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

44 A definição de que trata o item anterior inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

45 O risco operacional está presente em todas as unidades organizacionais do Banco, inclusive nas atividades individuais de todos os empregados e colaboradores, visto que abrange a concepção, a implementação, a execução, a monitoração e a avaliação de políticas, produtos, serviços, sistemas e processos operacionais.

46 Entre os eventos de risco operacional incluem-se:

46.1 Fraudes internas;

46.2 Fraudes externas;

46.3 Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;

46.4 Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;

46.5 Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;

46.6 Situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição;

46.7 Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação (TI); e

46.8 Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição.

47 Define-se perda operacional como o valor quantificável associado aos eventos de risco operacional. As perdas relativas ao risco operacional, no Banco do Nordeste, são denominadas de perdas efetivas.

Diretrizes Específicas para a Gestão dos Riscos Operacionais

48 A gestão do risco operacional no Banco do Nordeste baseia-se nas seguintes diretrizes:

48.1 Manutenção de estrutura de gerenciamento do risco operacional que realize a identificação, avaliação, monitoramento, reporte e sugestão de medidas de controle e de mitigação do risco operacional;

48.2 Utilização de processo consistente e abrangente para:

48.2.1 Coletar tempestivamente informações relevantes para a base de dados de risco operacional;

48.2.2 Classificar e agregar as perdas operacionais relevantes identificadas; e

48.2.3 Efetuar, tempestivamente, análise da causa raiz de cada perda operacional relevante;

48.3 Comprometimento e envolvimento de todos os colaboradores, tendo como objetivo primordial manter em níveis aceitáveis as probabilidades e ou impactos das ocorrências de perdas;

48.4 Identificação prévia de riscos operacionais inerentes a criação, modificação ou descontinuação de produtos e serviços;

48.5 Os processos terão recursos adequados ao volume de trabalho e contarão com empregados e colaboradores devidamente capacitados para desempenhar suas atribuições com entendimento dos riscos, pontos de controle, procedimentos necessários e interligações com outros processos;

48.6 Avaliação sistemática dos impactos decorrentes do risco operacional nos processos da Instituição pelas unidades gestoras de processos, com intuito de analisar a necessidade de adoção ou aprimoramento dos mecanismos de mitigação de riscos e adotar controles capazes de permitir intervenção gerencial antes de o risco se transformar em perda operacional;

48.7 Atuação permanente das unidades organizacionais gestoras dos processos relativos aos produtos e serviços do Banco, na identificação dos riscos, suas causas e na definição e implementação de ações necessárias, bem como rotinas de controles, para minimizar as ocorrências de perdas operacionais, cabendo-lhes fazer o seu gerenciamento;

48.8 A unidade responsável pela contratação de serviços terceirizados deverá estabelecer critérios de decisão quanto a terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores, incluindo as condições contratuais mínimas necessárias para mitigar o risco operacional;

48.9 A unidade responsável pela governança de tecnologia da informação deverá utilizar sistemas, processos e infraestrutura de TI que:

48.9.1 Apresentem integridade, segurança e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados e;

48.9.2 Incluem mecanismos de proteção e segurança da informação com vistas a prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a ataques digitais; e

48.9.3 Sejam robustos e adequados às necessidades e às mudanças do modelo de negócio, tanto em circunstâncias normais quanto em períodos de estresse;

48.10 No gerenciamento do risco operacional será adotada visão por processos, utilizando-se de metodologias específicas para dar suporte às unidades gestoras de processos.

48.11 Na gestão do risco operacional serão adotadas metodologias e ferramentas difundidas no mercado.

48.12 A classificação do risco operacional, bem como a mensuração da parcela de capital alocada, observará o modelo padrão estabelecido pelo órgão regulador.

48.13 Manutenção de base de dados de risco operacional que deve refletir o perfil de risco e as práticas de gerenciamento de riscos da instituição, incluindo:

48.13.1 os eventos de risco operacional;

48.13.2 os eventos de risco legal para os quais não há obrigatoriedade do registro de provisão para contingências, segundo os critérios estabelecidos no Cosif;

48.13.3 as perdas operacionais associadas ao risco cibernético e ao risco socioambiental; e

48.13.4 a identificação, quando aplicável, das perdas operacionais relacionadas com risco de crédito e risco de mercado.

48.14 construção de planos de contingência e realização de testes periódicos, que serão efetuados pelos gestores de processos, com o objetivo de garantir a continuidade dos negócios;

48.15 Emissão, por parte do gestor corporativo do risco operacional, de relatórios gerenciais, periódicos para a administração do Banco acerca do gerenciamento de risco operacional;

48.16 Realização periódica de análises de cenários com o objetivo de estimar a exposição da instituição a eventos de risco operacional raros e de alta severidade (teste de estresse);

48.17 Capacitação dos colaboradores com relação ao tema risco operacional, como atividade permanente do Ambiente de Gestão de Riscos.

Gerenciamento do Risco Social

Definição de Risco Social

59 O risco social é a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

50 Para fins de gestão do risco social no Banco do Nordeste, os seguintes eventos podem sinalizar a ocorrência de danos sociais:

50.1 ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;

50.2 prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão ou exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;

50.3 prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;

50.4 não observância da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho;

50.5 ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas e quilombolas, incluindo a invasão ou a exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras;

50.6 ato lesivo ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística;

Diretrizes Específicas para a Gestão do Risco Social

51 A gestão do risco social no Banco do Nordeste baseia-se nas seguintes diretrizes:

51.1 Observância da legislação federal, estadual e municipal vigentes;

51.2 Estabelecimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) expressa e integrante do arcabouço normativo da instituição;

51.3 Disseminação permanente entre os colaboradores do Banco do disposto na PRSAC;

51.4 Existência de estrutura segregada daquela de crédito e de logística para formular, aprimorar, promover e monitorar essa política para a adequada gestão do risco social;

51.5 Utilização de critérios sociais no processo de avaliação de risco dos clientes classificados no modelo Fundamentalista, o qual ocorre com periodicidade mínima anual, na forma do Manual de Gestão de Riscos;

51.6 Observância, na análise dos financiamentos de clientes, da possibilidade de exigência de comprovação das medidas sociais complementares enumeradas no Manual Socioambiental;

51.7 Adequada formalização e aplicação pelas unidades de negócios do Banco, no que couber, das condicionantes e vedações existentes na Política de Responsabilidade Socioambiental, nos normativos e diretrizes para a mitigação do risco social relacionado às operações de crédito. O monitoramento do risco se dará mediante verificação e acompanhamento pelo Ambiente de Gestão de Riscos dos dados e informações geradas pelas unidades de primeira e segunda linha, em seus respectivos processos de trabalho, dentre os quais se destacam:

51.7.1 Impedimento de cadastro, ou renovação cadastral à contratação de novos negócios e à consecução de negócios em andamento, para empregador pessoa física ou jurídica com registro de manutenção de trabalhadores em formas degradantes de trabalho ou que os mantenham em condições análogas ao de trabalho escravo;

51.7.2 Impedimento de contratação de crédito junto ao banco, ou possibilidade de vencimento antecipado da operação de crédito, para clientes com registros internos relativos à decisão administrativa final em razão da prática de atos que importem em discriminação de qualquer natureza, trabalho infantil, trabalho adolescente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou proveito criminoso da prostituição, ou que importem crime contra o meio ambiente.

51.8 Adequada formalização e aplicação, pela rede de Agências e demais unidades envolvidas, das condicionantes e vedações existentes na Política de Responsabilidade Socioambiental, nos normativos e diretrizes para a mitigação do risco social relacionado ao relacionamento com fornecedores. A monitoramento do risco se dará mediante verificação e acompanhamento pelo Ambiente de Gestão de Riscos dos dados e informações geradas pelas unidades de primeira e segunda linha, em seus respectivos processos de trabalho, dentre os quais se destacam:

51.8.1 A exigência de que o contratado ou fornecedor cumpra a legislação trabalhista, não incorrendo em práticas citadas no item 51.7.2;

51.8.3 Inserção de critérios e obrigações dos fornecedores quanto aos aspectos sociais no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco.

51.9 Manutenção de base de dados que contenha os eventos e valores associados a perdas relacionadas ao risco sociais;

51.10 Os reportes de gestão do risco social serão elaborados na periodicidade prevista no Manual de Procedimentos Manual Gestão de Riscos - Transparência das Informações.

Gerenciamento do Risco Ambiental

Definição de Risco Ambiental

52 O risco ambiental é a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

53 Para fins de gestão do risco no Banco do Nordeste, os seguintes eventos podem sinalizar a ocorrência de danos ambientais:

53.1 Conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;

53.2 Poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo;

53.3 Exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;

53.4 Descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;

53.5 Desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas;

53.6 Alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente a instituição; e

53.7 Ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, em decorrência de degradação do meio ambiente.

54 São considerados, pela gestão de risco do Banco do Nordeste, como setores de atenção para o risco socioambiental aqueles que abrigam atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental presentes no Anexo I da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Diretrizes Específicas para a Gestão do Risco Ambiental

55 A gestão do risco ambiental no Banco do Nordeste baseia-se nas seguintes diretrizes:

55.1 Observância da legislação federal, estadual e municipal vigentes;

55.2 Estabelecimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) expressa e integrante do arcabouço normativo da instituição;

55.3 Disseminação permanente entre os colaboradores do Banco do disposto na PRSAC;

55.4 Existência de estrutura segregada daquela de crédito e de logística para formular, aprimorar, promover e monitorar essa política para a adequada gestão do risco ambiental;

55.5 Utilização de critérios ambientais no processo de avaliação de risco dos clientes classificados no modelo Fundamentalista, o qual ocorre com periodicidade mínima anual, na forma do Manual de Gestão de Riscos;

55.6 Observância, na análise dos financiamentos de clientes, da possibilidade de exigência de comprovação das medidas sociais complementares enumeradas no Manual Socioambiental;

55.7 Adequada formalização e aplicação pelas unidades de negócios do Banco, no que couber, das condicionantes e vedações existentes na Política de Responsabilidade Socioambiental, nos normativos e diretrizes para a mitigação do risco social relacionado às operações de crédito. O monitoramento do risco se dará mediante verificação e acompanhamento pelo Ambiente de Gestão de Riscos dos dados e informações geradas pelas unidades de primeira e segunda linha, em seus respectivos processos de trabalho, dentre os quais se destacam:

55.7.1 Exigência de licenciamento prévio do órgão ambiental competente para a localização, a construção, a instalação, a ampliação, a modificação e a operação de empreendimentos ou atividades que utilizem recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis;

55.7.2 Recomendações e restrições do Zoneamento Agroecológico ou preferencialmente do Zoneamento Ecológico-Econômico, quando houver;

55.7.3 Apresentação de certificados de vacinação, realização ou comprovação de realização de testes ou diagnósticos de zoonoses, e avaliação do estado sanitário dos animais em operações de financiamento para aquisição de animais;

55.7.4 Observância de financiamento à produção de biodiesel exclusivo a pessoas jurídicas com sede e administração no Brasil e detentoras de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para produzir biodiesel, inscritas no Registro Especial de Produtor de Biodiesel da Secretaria da Receita Federal (Lei nº 11.116/2005) e detentoras do

selo "Biocombustível Social" conferido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

55.8 Adequada formalização e aplicação, pela rede de Agências e demais unidades envolvidas, das condicionantes e vedações existentes na Política de Responsabilidade Socioambiental, nos normativos e diretrizes para a mitigação do risco social relacionado ao relacionamento com fornecedores. A monitoramento do risco se dará mediante verificação e acompanhamento pelo Ambiente de Gestão de Riscos dos dados e informações geradas pelas unidades de primeira e segunda linha, em seus respectivos processos de trabalho, dentre os quais se destacam:

55.8.1 A exigência de que o contratado ou fornecedor adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente;

Gerenciamento do Risco Climático

Definição de Risco Climático

56 O risco climático é a possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, ou, ainda, que possam ser relacionados a mudanças em padrões climáticos.

57 Para fins de gestão do risco no Banco do Nordeste, os seguintes eventos podem sinalizar a ocorrência de danos sociais:

57.1 Alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição;

57.2 Inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a instituição;

57.3 Alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição; e

57.4 Percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono;

57.5 Condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal; e

57.6 Alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

Diretrizes Específicas para a Gestão do Risco Climático

58 A gestão do risco climático no Banco do Nordeste baseia-se nas seguintes diretrizes:

58.1 Observância da legislação federal, estadual e municipal vigentes;

58.2 Estabelecimento da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) expressa e integrante do arcabouço normativo da instituição;

58.3 Disseminação permanente entre os colaboradores do Banco do dispostos na PRSAC;

58.4 Existência de estrutura segregada daquela de crédito e de logística para formular, aprimorar, promover e monitorar essa política para a adequada gestão do risco climático;

58.5 Observação do efeito das mudanças climáticas no setor de atividade dos clientes classificados no modelo Fundamentalista, por ocasião da sua revisão de risco, o que ocorre com periodicidade mínima anual;

Gerenciamento de Risco Estratégico

Definição de Risco Estratégico

59 Para fins desta Política define-se risco estratégico como a possibilidade de ocorrência de impactos no desempenho e/ou crescimento da Instituição face eventos internos ou externos, mudanças adversas na legislação, no ambiente de negócios ou de utilização de premissas inadequadas nas tomadas de decisão.

Diretrizes Específicas para Gerenciamento do Risco Estratégico

60 A gestão do risco estratégico do Banco do Nordeste baseia-se, principalmente, nas diretrizes gerais contidas no item 4 desta política.

Gerenciamento de Risco Reputacional

Definição de Risco Reputacional

61 Para efeito desta Política, risco reputacional é o risco decorrente da percepção negativa sobre a Instituição, por parte de clientes, contrapartes, acionistas, investidores, órgãos governamentais, comunidade ou supervisores, que pode afetar adversamente a sustentabilidade do negócio.

Diretrizes Específicas para Gerenciamento do Risco Reputacional

62 A gestão do risco reputacional do Banco do Nordeste baseia-se nas seguintes diretrizes:

62.1 Monitoramento das avaliações de risco feitas pelas agências de rating e acompanhamento diário pela área de comunicação e marketing das notícias nas diversas mídias e da realização de pesquisas de satisfação junto aos clientes; e

62.2 Coleta de reclamações, denúncias, sugestões e elogios pelo Centro de Relacionamento com Clientes e de Informação ao Cidadão e pela Ouvidoria.

Gerenciamento de Risco de Capital

Definição de Risco de Capital

63 É o risco ocasionado pela gestão dos diferentes itens do balanço, onde se incluem os alusivos à suficiência de recursos próprios

Diretrizes Específicas para Gerenciamento do Risco de Capital

64 A gestão do risco de capital do Banco do Nordeste baseia-se nas seguintes diretrizes:

64.1 o gerenciamento do risco de capital, em primeira linha, é da responsabilidade do gestor do processo e/ou /produto;

64.2 o gerenciamento do risco de capital, em segunda linha, é de responsabilidade da Unidade de Controladoria da instituição, sendo o mesmo reportado à Diretoria Executiva periodicamente por meio de relatórios das atividades realizadas e dos resultados obtidos.

64.3 a avaliação do processo de gerenciamento do risco de capital, em terceira linha, será realizada pela Unidade de Auditoria Interna, mediante comunicação ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração periodicamente por meio de relatórios das atividades realizadas e dos resultados obtidos".

Gerenciamento de Risco de Conformidade

Definição de Risco de Conformidade

65 O Risco de Conformidade ocorre quando a instituição não estiver aderente ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e quando aplicáveis, aos códigos de ética ou de conduta.

Diretrizes Específicas para Gerenciamento do Risco de Conformidade

66 A gestão do risco de conformidade do Banco do Nordeste baseia-se nas seguintes diretrizes:

66.1 O gerenciamento do risco de conformidade, em primeira linha, é da responsabilidade do gestor do processo e/ou /produto;

66.2 O gerenciamento do risco de conformidade, em segunda linha, é de responsabilidade da Unidade de *Compliance* da instituição, sendo o mesmo reportado à Diretoria Executiva periodicamente por meio de relatórios das atividades realizadas e dos resultados obtidos.

66.3 A avaliação do processo de gerenciamento do risco de conformidade, em terceira linha, será realizada pela Unidade de Auditoria Interna, mediante comunicação ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração periodicamente por meio de relatórios das atividades realizadas e dos resultados obtidos.

Gerenciamento de Risco Cibernético

Definição de Risco Cibernético

67 O Risco Cibernético é a possibilidade de perdas decorrentes do comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados ou sistemas tecnológicos, bem como do descumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Diretrizes Específicas para Gerenciamento do Risco Cibernético

68A gestão do risco de cibernético do Banco do Nordeste baseia-se nas seguintes diretrizes:

68.1 Como forma de reduzir as vulnerabilidades dos ativos de informação, o Banco adota procedimentos e controles baseados em autenticação, criptografia, prevenção e detecção de intrusão, prevenção de vazamento de informações, proteção contra software malicioso, mecanismos de rastreabilidade, controles de acesso, segmentação de rede de computadores, e manutenção de cópias de segurança dos dados e das informações.

68.2 O impacto provocado por incidentes relevantes será avaliado em termos financeiros ou qualitativos, a depender da possibilidade de mensuração, em termos financeiros, do dano provocado, fundamentado de acordo com a metodologia e modelos de continuidade de negócios estabelecidos de acordo com a Política de Gestão de Continuidade de Negócios.

68.3 O Banco adotará contratualmente a obrigação de prestadores de serviço, fornecedores e empresas conveniadas de adotar procedimentos e controles compatíveis com os riscos envolvidos com serviços considerados relevantes, preservando, inclusive, a continuidade das operações e negócios do Banco.

68.4 O Banco atuará na disseminação da cultura de segurança cibernética, incluindo a conscientização dos clientes e usuários de produtos e serviços.

Gerenciamento de Risco de Modelo

Definição de Risco de Modelo

69 O risco de modelo pode ser definido como o conjunto de possíveis consequências adversas derivadas de decisões baseadas em resultados e relatórios incorretos de modelos, ou de uso inadequado.

Diretrizes Específicas para Gerenciamento do Risco de Modelos

70 O risco de modelo pode ser entendido por três fontes fundamentais:

70.1 Carência nos dados e a qualidade desses;

70.2 Incerteza na estimativa ou erros metodológicos no desenho do modelo; e,

70.3 Uso inadequado do modelo: falta de atualização, recalibração e outros.

Gerenciamento de Risco Atuarial

Definição de Risco Atuarial

71 O risco atuarial é possibilidade de perdas decorrentes das obrigações da Instituição com relação aos benefícios pós emprego administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar e planos de saúde e seguros de vida administrados por Caixas de Assistência.

Diretrizes Específicas para Gerenciamento do Risco Atuarial

72 Como forma de mitigar as incertezas decorrentes dos cálculos atuariais, o Banco do Nordeste realizará acompanhamento contínuo e periódico de seus passivos atuariais, realizando hedge não efetivo destes por meio da aquisição de títulos públicos federais, com o objetivo de anular os efeitos do impacto da oscilação da taxa de juros sobre o valor dos passivos atuarias.

Processo Estruturado de Comunicação

73 Na unidade responsável pela gestão corporativa de riscos serão preparadas e consolidadas informações corporativas para efeito de acompanhamento da gestão integrada de riscos no Banco do Nordeste.

74 As informações disponibilizadas contribuirão para subsidiar decisões e possibilitar o acompanhamento do risco por parte dos comitês deliberativos e estratégicos do banco.

75 Os relatórios de gerenciamento de riscos estarão disciplinados no Manual de Procedimentos de Gestão Integrada de Riscos - 3051 -Título 2 - Informes e Relatórios - Gestão Integrada de Riscos.

76 Outros relatórios também poderão ser solicitados a critério dos destinatários, em função da identificação de necessidades de informações não

disponibilizadas nos relatórios inicialmente definidos nos manuais de procedimentos.

Quadro de Limites e Indicadores Corporativos

77 Os níveis e indicadores para os riscos são definidos na Declaração de Apetite por Riscos da instituição (RAS) e acompanhados pela estrutura de gerenciamento de riscos da Instituição:

Considerações Finais

78 A unidade responsável pelo gerenciamento de riscos em primeira linha deverá detalhar em manuais específicos os procedimentos consentâneos com as diretrizes delineadas nesta política e que as complementarão, os quais serão permanentemente atualizados e aprimorados, para garantir o cumprimento eficiente e eficaz da política ora definida.

79 As unidades gestoras de processos deverão manter os seus manuais em conformidade com o disposto nessa política no que diz respeito aos riscos inerentes aos seus processos

80 Exceções ao definido nesta Política deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração.

81 A Declaração de Apetite por Riscos (RAS) aprovada pelo Conselho de Administração será publicada em capítulo específico no Manual Básico de Gestão de Riscos.

82 Esta política entrará em vigor após aprovação pela alçada competente e divulgação nos normativos internos.

83 Os processos e o cumprimento da política de gerenciamento de riscos serão avaliados periodicamente pela Auditoria interna.

84 Os eventuais casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva e depois submetido ao Conselho de Administração.
